

Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 08/12/2020 17:30:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817303991600000070798378>
Número do documento: 20120817303991600000070798378

Num. 72216643 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA CPF: 493.704.804-04	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 23/10/2020	CONTA CONTRATO 000719247024
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SAO JOSE 297 SOLIDADE/LAGOA DO CARRO PE 55820-000 LAGOA DO CARRO PE	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 23/10/2020	Nº DO CLIENTE 2001651934
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		NÚMERO DA NOTA FISCAL 129408802	
RESERVADO AO FISCO 621C.0AEB.561E.B704.442B.6DEF.6CE2.D98D			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,00	0,34049099	10,21
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,00	0,26465072	7,93
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,58
ICMS Subvenção-CDE-NF 121652722-24/08/20			1,07
Multa por atraso-NF 125443394 - 23/09/20			0,36
Juros por atraso-NF 125443394 - 23/09/20			0,04
Atualização IGPM-NF 125443394 - 23/09/20			0,21
Doação APAE - 0800 722 2723			7,00
Compensação DMIC 04/20			1,50-
Correc.Monet. DMIC Mes - 042020			0,10-
TOTAL DA FATURA			26,80

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00	0,00	18,14	0,90	0,16	18,14	4,19	0,76	

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)- TUSD	0,32316000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000

Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
OUT 20	30
SET 20	30
AGO 20	171
JUL 20	52
JUN 20	114
MAI 20	396
ABR 20	127
MAR 20	116
FEV 20	187
JAN 20	143
DEZ 19	113
NOV 19	30
OUT 19	247

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000003011162308	CAT	23/09/2020	18.699,00	23/10/2020	18.699,00	30	1,00000 0,00 0,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/11/2020							

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	CARPINA	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 9,69					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! ag correios lagoa do itaenga: rua antonio francisco da silva centro / maria rosineide gomes de barro: r antonio francisco da silva 90 centroLista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, a, 2.1, do RICMS-PE.							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.							
Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.							

DESTAQUE AQUI	CONTAS CONTRATOS	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
	000719247024	10/2020	0,00	30/10/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL VÍTOR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 6.234.617 SSP/PE, CNH Reg. nº 03630550976 DETRAN/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 058.753.344-79, residente na Rua São José, 297, Solidade, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000.

OUTORGADOS: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS, brasileiros, casados, e DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscritos na OAB/PE sob os nºs 40.200, 29.455 e 14.650, respectivamente, todos com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, nº 223, 8º Andar, Sala 804, Edif. Bancomércio, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-090. Email: carvasouza.assessoria@gmail.com.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS retro qualificados, o qual confere os poderes da cláusula "AD ET EXTRA JUDICIA" para o foro em geral, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste Mandato, o que o(a) OUTORGANTE dará tudo por firme e valioso, como se por ele fora realizado, inclusive substabelecer (em conjunto ou isoladamente, com ou sem reserva de poderes), dar quitação, acordar, transigir, desistir, receber intimações, citações e notificações, agir em nome do outorgante em juízo ou fora dele, declarar o estado de pobreza do outorgante, dentre outros previstos em lei.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em **30% (trinta por cento)** do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados ao Bacharel: **Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).**

O(A) Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimir possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam

Recife-PE, 15 de Outubro de 2020.


OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 15 de Outubro de 2020.



Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0135001876**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/07/2020 às 09:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **22/4/2020** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARPINA, 1, RECANTO CARPINA** - Bairro: **ZONA RURAL DE CARPINA - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **ENGENHO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (OUTRO)
RAFAEL VITOR DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RAFAEL VITOR DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DIAS DE SOUZA** Pai: **REGINALDO DE SANTANA DE SOUZA** Data de Nascimento: **26/1/1987** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA SAO JOSE, 297 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIBRAV- BUGGY (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **HVN6709** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **161774997** Chassi: **9B9FBVMAGK1AD5478**



Complemento / Observação

A VÍTIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA, AFIRMA QUE NO DIA 22/04/2020, NO PERÍODO DA TARDE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE NO REFERIDO DIA ESTAVA COMO PASSAGEIRO NO FIBRAV- BUGGY, PLACA HVN6709, QUANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO, PERDEU O CONTROLE NA ESTRADA DE TERRAPLANAGEM, NO RECANTO CARPINA, ZONA RURAL, QUE O VEÍCULO VEIO A CAPOTAR E A VÍTIMA SOFREU LESÕES E FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO, EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafael Vitor de Souza
RAFAEL VITOR DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: FABIO JOSE DOS SANTOS - Matrícula: 273810-4

45º CIPM - Carpina

21/07/2020 09:11



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 08/12/2020 17:30:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817304033600000070798382>
Número do documento: 20120817304033600000070798382

Num. 72216647 - Pág. 2

SINISTRO 3200272650 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO RAFAEL VITOR DE SOUZA

CPF/CNPJ: 05875334479

Posição em 08-12-2020 16:31:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





MÉDICO REGULADOR <i>Dr.</i>	TARIFAS <i>22/10/2015 15:15 ID 487706</i>	OPERADOR DE FROTA <i>Lagoa do Carro</i>
IDENTIFICAÇÃO <i>Recanto Carpina</i>	PERÍODO DA OCORRÊNCIA <i>00:00:00</i>	UNIDADE MOBILIADA DA UNIDADE <i>8m²</i>
BAIRRO <i>Recanto Carpina</i>	POSSIBILIDADE DE REFERÊNCIA <i>Próximamente à piscina de Marcelo</i>	SEXO <i>X</i>
SOLICITANTE <i>Rafael Victor de Souza</i>	EDADE <i>32 anos</i>	Nº CARTÃO SUS <i>Anatalia</i>
QUÍMICA <i>capotamento</i>		
COMUNICAÇÃO <i>15:15 15:20</i>	SAÍDA DA BASE <i>16:30</i>	CHEGADA NO LOCAL <i>15:30</i>
SAÍDA DO LOCAL <i>18:40</i>	CHEGADA NO DESTINO <i>18:40</i>	CHEGADA NA CLÍNICA
<input type="checkbox"/> ORIENTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> CANCELADA ANTES DA REGULAÇÃO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> CANCELADA		
Transferência (Cenna)		

TIPOS DE AGRAVOS		
ACIDENTE DE TRÂNSITO	PAB	QUEIMADURA
PEDESTRE	PAB	TERMICA
CONDUTOR DE VEÍCULO	GINECO-OBSTÉTRICO	QUÍMICA
PASSAGEIRO DO VEÍCULO	LESÕES TERMICAS	ELETTRICA
AGRESSÃO	PEDIATRICO	OUTROS:
CLÍNICO	PSIQUIATRICA	
DESABALTO/DESLIZAMENTO	QUASE AFOGAMENTO	
ELETROCUSSÃO	QUEDA _____ METRO	

ANTECEDENTES		
AIDS	DIABETES	DROGAÇÃO
ALCOOLISMO	DOENÇA CARDIACA	HIPERTENSÃO ARTERIAL
ALERGIA	DOENÇA INFECTO CONTAGIOSA	INTERNAÇÃO ANTERIORES
AVC	DOENÇA MENTAL	MEDICAMENTO
CIRURGIAS REALIZADAS	DOENÇA RENAL	OUTROS:
CONVULSIONES	PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS	

EXAME CLÍNICO - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS		
AGITAÇÃO/AGRESSIVIDADE	DIARRÉIA	PALPEZ
ALERGIA	DIFICULDADE RESPIRATÓRIA	SANGRAMENTO
AUSÊNCIA DE PULSO	DOR LOCAL	VÓMITO
CRANOSSE	FEbre	OUTROS:
CONVULSÃO	INCONSCIENTE/DESMAIOS	

INÍCIO DOS SINTOMAS:	<input checked="" type="checkbox"/> MENOS DE 1 HORA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 HORAS	<input type="checkbox"/> MAIS DE 4 HORAS	<input type="checkbox"/> MAIS DE 24 HORAS	<input type="checkbox"/> NÃO SABE
HORA	PA	PULSO	FR	TEMP AXILAR	GLICEMIA
INÍCIO	<i>120x80</i>			<i>102</i>	<i>99%</i>
FIM					<i>15</i>

RESPIRAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTÂNEA	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL
OBSTRUÇÃO PARCIAL	PARADA RESPIRATÓRIA	RONCOS/SIBILOS
TOTAL	ASSISTIDA	ESTERTORES
CORPO ESTRANHO	RITMO IRREGULAR	DIMINUIÇÃO MV
BRONCO ASPIRAÇÃO		AUSÊNCIA MV
EDEMA DE GLOTE		



ANAMNESIS	CRUZ	DATA	PERCUTÂNEA	ORAL	ENDÓMICO	PELVIC	Nº	MI	DESCRIÇÃO
							1	2	
INJETAS									
CONTUSÃO									
ESCORRIMENTO									
ESMAGAMENTO									
PERFURANTE									
CONFUSO									
PONTA CERRADA									
FRATURA ABERTA									
SEPARAÇÃO									
LUXAÇÃO									

x paciente apresenta esmagamento e fratura em mão direita.

EXAMES	SÍNOS DE GUAININ DIREITO	PARESTESIA
COLEIRO DA	FAVALE DE GUAININ DIREITO	
COLEIRO	FAVALE DE GUAININ ESQUERDO	
ARTRITE	AFASIA	ARREFLEXIA
ANTROPOM	MIOSE DIREITA	PUPILA PRESENTE
COLABRAC	MIOSE ESQUERDA	PUPILA NÃO REAGENTE
OTORRAXIA DIREITA	MICRIASE DIREITA	OUTROS:
APPARELHO ESTÔMICO	MICRIASE ESQUERDA	
FINAL RÁTIO DIREITO	PARALISA	
FINAL RÁTIO ESQUERDO	PARESIA	
BUCHA DE ANCA	ANESTESIA	

EXAMES	SEGMENTO	HOSPITAL
SEGUNDO PÁTEN	ABDÔMEN	HOSPITAL
NORMAL	DISTENSÃO ABSOLUTA	UROGENITAL
X TURGORES CUTÂNEA	DOLOROSO DEFESA	GIGRANO DIREITO
EMBOLIA SUBCUTÂNEA	ESPIROMEGALIA	GIGRANO ESQUERDO
CUTRROS	ESPIROMEGALIA	HEMORRAGIA
	IRRITAÇÃO	
X NORMA		
	CUTROS	

ASCARIDES	HEMORRAGIA	NORMAL	SEMANAS
TRAGADO DE PATO	BOLSA PATO:	SANGRAMENTO:	NASCIMENTO:
ARTIGO NÃO CARVALHO	ZUMBAR:	LÍQUIDO MECONIAL	

DIAGNÓSTICO:	DESTINO	Dr. Pedro Urbano Faria Ortopedia e Traumatologia CRM/PE - 25.219
UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO	Jamuré / Umuarama / Ofeitas Lagoa do Carro p/ Recife	ASSINATURA E CARIMBO - MÉDICO

DESCRÍÇÃO	PERTENCES DO PACIENTE NOME E FUNÇÃO DO RECEPTOR	ASSINATURA		
EDUCA				
MÉDICO REGULADOR <i>Dr.</i>	MÉDICO ASSISTENTE <i>Anahula Rodrigues</i>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM <i>Anahula Rodrigues</i>	CONDUTOR <i>Anahula Rodrigues</i>	FROTA





SERVÍCIO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
UNIDADE BÁSICA - LAGOA DO CARRO



MÉDICO REGULADOR <i>Dr.</i>	TARIFAS <i>787406</i>	OPERADOR DE FROTA <i>Lagoa Carro</i>				
DATA/HORA <i>23/06/20 15:15</i>	UNIDADE MOBILIARIA DA UNIDADE <i>Unb</i>	SN.				
ENDERECO DA OCORRÊNCIA <i>Recanto Carpina</i>	POSSIBILIDADE <i>proximidade aspirinária de Marcelo</i>					
BAIRRO <i>Recanto Carpina</i>	POSSIBILIDADE <i>Rafael Victor de Souza</i>					
PONTO DE REFERÊNCIA <i>Anchieta</i>	IDADE <i>32 anos</i>	SEXO <i>X</i>				
SOLICITANTE <i>Anchieta</i>	Nº CARTÃO SUS					
OUTRA <i>capotamento</i>						
COMUNICAÇÃO <i>15:15 15:20</i>	SAIDA DA BASE	CHEGADA NO LOCAL	SAÍDA DO LOCAL	CHEGADA NO DESTINO <i>16:30</i>	SAÍDA NO DESTINO <i>17:30</i>	CHEGADA NA BASE <i>18:40</i>
<input type="checkbox"/> ORIENTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> CANCELADA ANTES DA REGULAÇÃO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> CANCELADA						

transferência (Cenna)

TIPOS DE AGRAVOS		
ACIDENTE DE TRÂNSITO	PAR	QUEIMADURA
PEDESTRE	HAF	TERMICA
CONDUTOR DE VEÍCULO	GINECO-OBSTETRICO	QUÍMICA
PASSAGEIRO DO VEÍCULO	LESÕES TÉRMICAS	ELETTRICA
AGRESSÃO	PEDIATRICO	OUTROS
CLÍNICO	PSIQUIATRICA	
DESLABAMENTO E/OU EPIFÍSE	QUASE AFOGAMENTO	
ELETROCUSSAO	QUEDA METRO	

ANTECEDENTES		
AIDS	DIABETES	DROGAÇÃO
ALCOOLISMO	DOENÇA CARDIACA	HIPERTENSÃO ARTERIAL
ALERGIA	DOENÇA INFECTO CONTAGIOSA	INTERNAÇÃO ANTERIORES
AVC	DOENÇA MENTAL	MEDICAMENTO
CIRURGIAS REALIZADAS	DOENÇA RENAL	OUTROS
CONVULSÕES	PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS	

EXAME CLÍNICO - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS		
AGITAÇÃO/AGRESSIVIDADE	DIARRÉIA	PALIDEZ
ALERGIA	DIFÍCULDADE RESPIRATÓRIA	SANGRAMENTO
AUSÊNCIA DE PULSO	DOOR LOCAL	VÓMITO
CIANOSE	FEbre	OUTROS
CONVULSÃO	INCONSCIENTE/DESAÍMO	

INÍCIO DOS SINTOMAS: MENOS DE 1 HORA 1 A 3 HORAS MAIS DE 4 HORAS MAIS DE 24 HORAS NÃO SABE

HORA	PA	PULSO	FR	TEMP AXILAR	GLICEMIA	SATURAÇÃO O2%	ESCALA DE GLASGOW
INÍCIO	<i>120x80</i>				<i>102</i>	<i>99</i>	<i>15</i>
FIM							

RESPIRAÇÃO							
<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTÂNEA	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL				
OBSTRUÇÃO PARCIAL	PARADA RESPIRATÓRIA	RONCOS/SIBILOS					SUPERFICIAL
TOTAL	ASSISTIDA	ESTERTORES					REGULAR
CORPO ESTRANHO	RITMO IRREGULAR	DIMINUIÇÃO MV					IRREGULAR
BRONCO ASPIRAÇÃO		AUSÊNCIA MV					
EDEMA DE GLÓTE							





**SES/FUSAM **
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: Antônio José da Silva N.º DO REGISTRO: _____
CLÍNICO: _____ N.º DO LEITO: _____

N° DO LEITO: _____
OPERADOR: _____
1º ASSISTENTE: _____
INSTRUMENTADOR: _____
ANESTESIA: _____
2º ASSISTENTE: _____
ANESTESISTA: _____
DURAÇÃO: _____

DATA DA OPERAÇÃO: 02 / 04 / 2023 INÍCIO: _____ FIM: _____

DIAGNÓSTICO PRÉ- OPERATÓRIO: ()

DIAGNÓSTICO PRÉ- OPERAÇÃO:

OPERAÇÃO PROPOSTA: Introdução de um novo tipo de tecnologia

OPERAÇÃO REALIZADA: Exame de sangue

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

104-HGOF
Lira. Merite Mofse
Otro episodio / Transcripción
CML/PE 20.3.13 TEF 15.7.77

104-HG0E

CRM/IE 20-343 TOT 15.77
Drogeleid / farmacología
Dr. Marta Rose

Qe





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA Idade: 33 Anos 6 Meses 1 Dia Nasc. 26/01/1987
Sexo: MASCULINO CNS: 709501675059970 Contatos: 81. 91139720 | Celular: 81.
Mãe: MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
Endereço: RUA SAO JOSE , N.º 297 - : CASA BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE

Dados do Atendimento:
Data/Hora Atend.: 13/07/2020 07:50
Prontuário: 1110259
Nº. Atendimento: 3459180
Serviço:
Enfermaria/Leito:
Médico:
EDUARDO JOSE FARIAS DE QUEIROZ

Admissão

— Queixa Principal

ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 22/04/20, CAPOTAMENTO DE JIPE, TEVE FRATURA DO 3 AO 5 QDD, COM LIMITACAO DE MOVIMENTAR OS DEDOS, RETIROU FIOS SEM RX CONTROLE (SIC), POR DR SIDEVAL , EM LAGOA DO CARRO

— História Clínica

— Exame Físico

DEBILIDADE DE MOVIMENTACAO IMPORTANTE DOS DEDOS LONDOS, COM DESCIO ULNAR DO 3 QDD

— Observações

FRATURA 3 AO 5 QDD

— Conduta

RX CONTROLE

HERMES FISCHER DE LYRA - CRM: Nº.122216

Data/Hora: 13/07/2020 - 09:18

[Assinatura]
Carvalho
Edvaldo
Silva

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 08/12/2020 17:30:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817304055000000070798384>
Número do documento: 20120817304055000000070798384

Num. 72216649 - Pág. 7

Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P Usuário: NIVIAMB

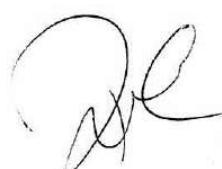
Diretor Clínico:

CID: S626 FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P Usuário: NIVIAMB

Diretor Clínico:

CID: S626 FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Reg: 1110259

Enf: 40

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 22/04/2020 DATA DE SAÍDA: 24/04/2020

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA

EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

PACIENTE EVOLUIU BEM NO PÓS-OPERATÓRIO, COM FÔ COM BOM

ASPECTO. RECEBE ALTA SOB ORIENTAÇÕES. REALIZAR CURATIVO DIÁRIO

EM PSF E ATB VIA ORAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: ORTOPEDIA

PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Marcus Muniz
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 28.631

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 08/12/2020 17:30:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817304055000000070798384>
Número do documento: 20120817304055000000070798384

Num. 72216649 - Pág. 10

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM n.º 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, e constatei que o (a) examinado (a) é portador (a) da patologia relacionada adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente: Rafael Vítor de Souza

- Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

① Fratura exposta do 3º, 4º e 5º quincinários
da mão (D) CID 562.6

- Com início da incapacidade em: 22/04/2020

- Quais as consequências da patologia constatada para a saúde do (a) paciente?

Incapacidade funcional física Total da
mão (D)

- A patologia constatada o incapacita para o trabalho atual?

- Não existe incapacidade laborativa.
 Incapacidade laborativa para realizar sua atividade por tempo indeterminado.
 Incapacidade laborativa definitiva para realizar qualquer atividade.
 Incapacidade laborativa parcial para realizar sua atividade (Limitação).

Por quê? Limitações impostas das defesas e
diminuição da capacidade de força. Há compromisso
considerável dos movimentos finos da
mão (D)

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

- Sim.
 Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do (a) paciente, considerando que o (a) mesmo (a) siga o tratamento indicado para a patologia? _____

90 (noventa) dias

Campina - PE, 29/07/2020.

Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia e Traumatologia
CRM-12035

NOME DO MÉDICO

Nº. CRM



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

RAFAEL VITOR DE SOUZA
6 - CPF: 058.753.344-79

7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:

rafael rossini nra São José 297 casa

11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 55820-000

Solidade LAGOA DO CARMO RS 819253-2986

15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 4057 CONTA: 01066240 (5) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (váinacer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: 1600 do Carmo 04/07/2020

RAFAEL VITOR DE SOUZA

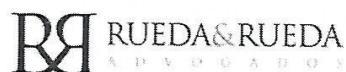
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3061-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Sinado Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20020-105

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício N° 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício N° 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juizes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste I. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,

Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJRN E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios**

CONVÊNIO N° 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador ADERSON SILVINO DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente CONVÊNIO, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- 2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

- 2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.
- 2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

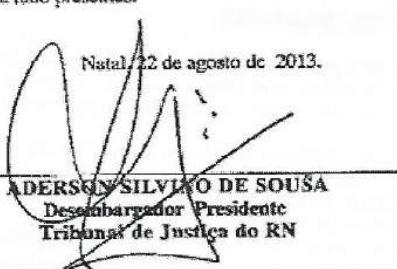
O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes desse convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 22 de agosto de 2013.


ADERSON SILVINO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 011573/2012

2 de 2



91
4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E ASEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.346.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITDP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-60, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convenentes dos Compromissos dos Participes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1º e 2º, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em casos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentas reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER - DPVAT terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 0137220010

1 a. 3



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento dos custos finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juizó até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TIRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTECIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indemnizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei;

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com material de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições ate então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

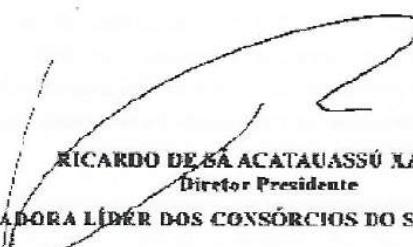
4.1 Fica ciente o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer divergências ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo anotadas.

Natal/RN, 30 de Junho de 2015.


CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER

Diretor Presidente

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

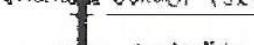

MARCELO DAVOLI LOPES

Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS


José Mireles Ponchet Neto

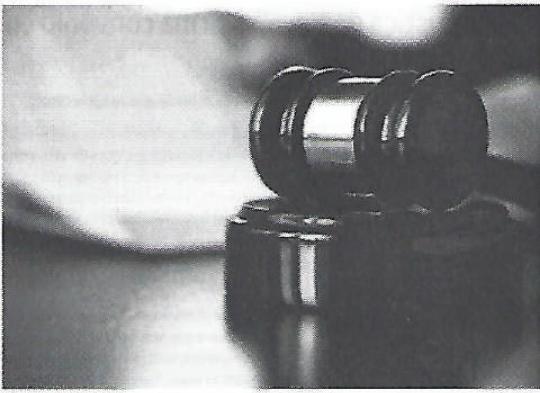

José Mireles Ponchet Neto
Fone: 81 3281 044-87



FONTE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785

Notícia Busca: _____ - Período: de Jan / 2016 à Set / 2016 Ok

Quinta-feira, 19 de maio de 2016 - 16:26:00
Seguradora Líder vai custear despesas referentes ao Seguro DPVAT de peritos indicados por juízes



Diário Oficial
[Ver em formato HTML](#)
[RSS Saiba como](#)

Últimas Notícias

12/05/2016 - TJPE/Edal adiado nesta quarta (12/06) devido à falta de batedores

7/05/2016 - TJPE/Edal retoma suas atividades nesta quarta-feira (12/05)

12/04/2016 - Nota de falecimento

24/03/2016 - TJPE promove palestra sobre literatura de acordos

20/03/2016 - Servidores e voluntários do TJPE têm 50% de desconto em pós-graduação na FOCCA

A Seguradora Líder de consórcios do Seguro DPVAT, em resposta ao Ofício N° 905/2015 da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), se comprometeu a custear as despesas referentes ao trabalho realizadas pelos peritos, desde que sejam vinculadas aos processos do Consórcio do Seguro DPVAT.

Dessa forma, o magistrado terá a autonomia para escolher e nomear os peritos de sua confiança, que tenham habilitação própria para esse fim. Caberá à Seguradora Líder promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 dias, contados da intimação para o pagamento, caso não haja qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido. O valor custeado pela Seguradora por cada laudo pericial será de até R\$ 200,00.

A medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial as metas de brecha processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a medida diminuirá o volume excessivo de processos encaminhados aos mutirões de conciliação sob a coordenação da (CGSRCAC).

Manuscrito e afins não são aceitos.



<http://www.tjpb.jus.br/tribunal-de-justica-da-paraiba-firma-convenio-com-a-seguradora-lider/>

TJPB

PUSH
PULL
Solicitar Certidão e-Jus
Execuções Penais
PJE
Diário da Justiça
Custas Judiciais
Selo Digital
Pautes de Julgamentos
Plantões
Comarcas
Legislação
Licitações
Biblioteca
Atendimento de TI
Guias
Peritos e Leiloeiros
Concursos / Seleção
Cursos e Eventos
Modelos de Formulários
Telejudiciária
Juizados Especiais
Infância e Juventude
Núcleo de Cooperação Judiciária
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

INSTITUCIONAL · TRANSPARENCIA · OLVIDORIA · CORREGEDORIA · ESMA · CONCILIAR · IMPRENSA ·

SP1010054 · Convênio com a Lider

Tribunal de Justiça da Paraíba firma convênio com a Seguradora Líder

Empresa é responsável pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT



Em reunião realizada na tarde desta quinta-feira (09), o presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Romero Marcelo, assinou convênio com a Seguradora Líder, empresa que administra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). O convênio vai beneficiar todas as comarcas que não recebem a Mutirão DPVAT, de modo que cada qual realize seu próprio esforço concentrado. A medida visa dar celeridade aos processos que envolvem o pagamento do seguro.

"O juiz, numa pequena comarca do sertão, vai poder, agora, realizar esforço concentrado na sua unidade. Ele pode, através desse convênio, indicar um perito e, caso não tenha, pedir ao núcleo que indique, que a Seguradora irá pagar. A prestação jurisdicional será eficaz e efetiva a aquelas pessoas que têm processo tramitando a bastante tempo na Justiça esperando a realização de uma perícia", afirmou o diretor-adjunto do Núcleo de Conciliação do TJPB, juiz Fábio Leandro.

Previsto no convênio, fica à competência do Tribunal dar ciência do acordo a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro, destacando a importância da realização de perícias médicas; bem como garantir a indicação do perito judicial e as intimações das partes autoras.

A Seguradora Líder deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias. O valor fixado individual é de R\$ 200,00 independente do resultado de avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas.

Para o diretor jurídico da Líder, Marcelo Davoli Lopes, esse convênio representa um avanço significativo no que diz respeito ao pagamento das indenizações. "As pessoas que recorrem ao Judiciário passarão a receber o pagamento da indenização mais rapidamente. Para nós é uma enorme satisfação vir à Paraíba e ver que o Tribunal de Justiça do Estado se preocupa em dar celeridade aos processos. Só temos a elogiar", declarou.

A presidência do TJ também demonstrou satisfação com o convênio. "O Brasil hoje vive um pesadelo com relação aos acidentes e isso gera um número imensurável de ações. Esse é mais um esforço do TJPB para a dinamização da prestação jurisdicional", afirmou o desembargador Romero Marcelo.

Também participaram da reunião a diretora do Núcleo de Conciliação, desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes e o advogado da Empresa João Barbosa. O convênio entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônica e terá validade pelo período de 60 meses.

Gecom - TJPB com Karina Negreiros (estagiária)

